



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.783

DE

14 DE MARÇO DE 2024

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14/03/2024
Ass: [Assinatura]

Institui o programa “Direito na Escola”, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Itaberaba - Bahia e Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do curso de Bacharel em Direito do Campus XIII da Universidade do Estado da Bahia - Uneb, junto às escolas municipais tendo como temas a serem abordados noções de direito e cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, por conseguinte, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Itaberaba, o Programa “Direito na Escola”, com palestras esporádicas de Noções de Direito e Cidadania, a ser oferecido, preferencialmente, em parceria com a Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Itaberaba - Bahia e Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) do curso de Bacharel em Direito do campus XIII da Universidade do Estado da Bahia - Uneb, no âmbito das escolas municipais.

§ 1º. As palestras sobre os temas de “Noções de Direito” e “Cidadania” serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais a partir do 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. As palestras a serem ministradas deverão ser previamente agendadas com a direção das escolas municipais.

§ 3º. A carga horária das palestras serão, preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2º. O estudante/profissional que lecionará sobre o tema “Noções de Direito e Cidadania” deverá estar no mínimo cursando regularmente o 6.º semestre do Curso de Bacharel em Direito ou graduado em Direito, com título de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. Preferencialmente, as palestras relacionadas aos temas do *caput* terão como conteúdo mínimo:

- Direitos e Garantias Fundamentais;
- Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 3º. É vedado ao estudante/profissional a que se refere o artigo 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º. O programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e estudante/profissional palestrante.

Parágrafo único. Fica facultada a realização de contrato voluntário entre escola e estudante/profissional para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta lei.

Art. 5º. Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta Lei.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 14 de março de 2024.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito

Certifico que o presente a:
foi publicado no átrio dest
orgão em 14 / 03 / 2024
Ass: 